

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Dispensa de Licitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação, por se tratar de Dispensa foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso XXII do art. 24.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da secretaria municipal de projetos especiais - SMPE.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de Contratação de Empresa especializada em fornecimento de Energia Elétrica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE.

A energia elétrica, hoje em dia, é peça chave para o andamento de qualquer área em que o serviço público possa atuar e prestar seus serviços com destreza à população. O prédio sede da Secretaria Municipal de Projetos Especiais não se difere, tendo em vista que está assumiu o Programa Família que acolhe.

Com base nisso, para a operacionalização e manutenção dos serviços oferecidos aos beneficiários dos Programas regidos por esta Secretaria faz-se necessário garantir as demandas de fornecimento de energia elétrica.

4.2. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

Para a pretensa contratação, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso XXII, da Lei Federal nº. 8.666/93 que trata da possibilidade de contratação direta de fornecedor para a prestação de serviços de energia elétrica. Conforme dispõe:

Art.24. É dispensável a Licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionária, permissionária ou autorizado, segundo as normas da legislação específica”.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-os como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

4.3. DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA



Em análise do caso da distribuição de energia elétrica, a Roraima Energia S/A, se trata de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica no Estado de Roraima, o que conclui na inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente objeto consiste na contratação de Empresa especializada em fornecimento de Energia Elétrica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais, o serviço será fornecido na seguinte unidade de atendimento desta secretaria, conforme anexo I.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação no presente procedimento exigirá-se a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93, relativas a:

- 6.1.1. Habilitação Jurídica:
- 6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Fornecimento de energia Elétrica é imediato e será mensurado mensalmente e demonstrado através da fatura, que será conferida e atestada pelo fiscal do contrato, se apresentar falhas ou incorreções será devolvida para a devida correção.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Conforme Minuta do Contrato encaminhado pela Empresa, anexo II, cláusulas 2º e 3º, e com base no **Art.62. da Lei 8.666/93.**

O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. De acordo com Minuta do Contrato encaminhado pela Empresa, constante no Anexo II deste termo.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1. O valor estimado total será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo previsto a utilização mensal de aproximadamente R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

10.2. A contratação da empresa deverá constar todos os impostos e taxas, e demais encargos deverão estar incluída no preço, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo,





posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1801

Funcional Programática: 04.122.0075.2260

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Próprio

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente indicada pelo fornecedor registrado, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até 30^º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do Objeto subsequente àquele em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e/ou Nota Fiscal, devidamente atestado pelo Fiscal e pelo Setor competente para a sua aceitação.

12.2. O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

12.3. A **CONTRATANTE** deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

12.3.1. Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos Vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 706 do Código Civil, por *rata temporis*, mediante a aplicação da mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da entrega do serviço será exercida por Secretaria Municipal de Projetos especiais – SMPE, que serão nomeados por Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

13.2. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

13.3. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando à perfeita execução contratual.

13.4. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

13.5. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.



13.6. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

13.7. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

13.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

13.9. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

15. DAS PENALIDADES

15.1 O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Projeto Básico ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

15.2. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

15.3. No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

15.3.3. Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

15.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

15.3.5. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e



gravidade da falta cometida;

15.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

16.2. O contrato poderá ser rescindido por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

16.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

16.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2022.

ELABORAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS/CPL:

Assinatura Eletrônica
Thaioná Pinho Corrêa de Melo
Assistente Administrativo

AUTORIDADE COMPETENTE/SMPE:

De acordo:

Assinado Eletronicamente
Andréia Neres Ferreira
Secretária Municipal de Projetos Especiais





ANEXO I

LOCAIS A SEREM ATENDIDOS

Nº	LOCAL	ENDEREÇO	CÓDIGO ÚNICO
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS - SMPE	AVENIDA SOLON RODRIGUES PESSOAS, Nº 615 - PINTOLÂNDIA - CEP: 69316-695 - BOA VISTA - RORAIMA	0000603-3
			0111239-2
			0033030-2
			0111242-2



**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2022/SMPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E A RORAIMA ENERGIA S.A.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com endereço na Rua General Penha Brasil, nº 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Projetos Especiais, **Andréia Neres Ferreira**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG. nº xxx SSP/xx, inscrita no CPF/MF nº xxxxxx, nomeada pela xxxx, residente e domiciliada em Boa Vista, Roraima; de outro lado a **RORAIMA ENERGIA S.A**, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.341.470/0001-44, com sede localizada na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, representada neste ato pela Assistente Comercial do Departamento Comercial, **Dilean Vieira Gonzaga Farias**, portadora da Carteira de Identidade nº 152.737 expedida pela SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 660.721.072-49, residente e domiciliada em Boa Vista, Roraima; aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, de acordo com Resolução Normativa 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais regulamentos expedidos pela ANEEL, mediante as seguintes cláusulas e condições, e ainda, em conformidade com as disposições na Lei nº 8.666/1993 no que couber:

**TÍTULO I:
DAS DEFINIÇÕES**

CLÁUSULA 1ª. Para os fins e efeitos deste instrumento, ficam acertadas entre as partes as seguintes definições:

- I. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica.
- II. **Carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- III. **Ciclo de faturamento:** período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido em Resolução.
- IV. **Concessionária:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de





distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.

- V. **Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia elétrica ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à sua unidade consumidora, segundo disposto nas normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e nos contratos.
- VI. **Energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- VII. **Energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).
- VIII. **Fatura:** documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.
- IX. **Indicador de continuidade:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo.
- X. **Interrupção do fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- XI. **Padrão de tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- XII. **Ponto de entrega:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.
- XIII. **Potência disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora.
- XIV. **Suspensão do fornecimento:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta.
- XV. **Tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa.
- XVI. **Unidade Consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedade contíguas.

TÍTULO II:

DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª. O presente Contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a Distribuidora e o Consumidor para atender as unidades consumidoras do grupo B de responsabilidade do Consumidor, localizadas no município de Boa Vista, Estado de Roraima.



CLÁUSULA 3ª. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições de fornecimento de energia ao CONSUMIDOR, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Este contrato será prorrogado automaticamente pelo prazo de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, até perfazer um período total de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

TÍTULO III DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª. O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ xxxxx (xxxxxx).

Parágrafo Primeiro - A despesa com o presente CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS – SMPE** para o exercício 2022, sob a seguinte classificação: xxxxxxxxxxxx

Parágrafo Segundo – Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Solicitação de Autorização de Despesa nº xxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso).

CLÁUSULA 5ª. Este Contrato está vinculado ao termo de dispensa de licitação, conforme segue:

- I. Ato Autorizado da Contratação: xxxxxxxx
- II. Número do processo de dispensa de licitação: xxxxxxxx

TÍTULO IV: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA 6ª. São direitos do Consumidor:

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete



- dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
 8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
 9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
 10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
 11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
 12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
 13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
 14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
 15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
 16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
 17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
 18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
 19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
 20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
 21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
 22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
 23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
 24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

TÍTULO V:

DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA 7ª. São deveres do Consumidor:

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

TÍTULO VI:

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 8ª. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

TÍTULO VII:

DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

CLÁUSULA 9ª. A Distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica,



observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar;

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

TÍTULO VIII:

DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10ª. O encerramento da relação contratual pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

TÍTULO IX:

DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 11ª. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a Distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o Consumidor pode contatar a ouvidoria da Distribuidora.

CLÁUSULA 12ª. A ouvidoria da Distribuidora deve comunicar ao Consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância.

CLÁUSULA 13ª. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

TÍTULO X:

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª. Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da BOA VISTA ENERGIA S/A, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 15ª. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente legais, que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, sendo que as demais condições sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pela



Resolução 414/2010. Posteriores alterações na legislação específica serão automaticamente incorporadas ao contrato visando refletir a legislação vigente à ocasião.

CLÁUSULA 16ª. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas de energia elétrica em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 17ª. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

CLÁUSULA 18ª. Fica eleito o Foro do Município de Boa Vista Estado de Roraima para dirimir qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boa Vista – RR, xx de janeiro de 2022.

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS (CONSUMIDOR)**:

Andréia Neres Ferreira

Secretária Municipal de Projetos Especiais

CPF xxxxxxxx

Pela **RORAIMA ENERGIA S.A. (DISTRIBUIDORA)**

DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS

Assistente Comercial – Departamento Comercial

CPF 660.721.072-49

TESTEMUNHAS:

Nome

Davison Felício Silva

CPF

CPF: 632.460.662-72





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação
Central de Compras



CENCOM



Central de Compras | Rua General Penha Brasil, n. 1011, Bairro São Francisco | Contato: centraldecompras@prefeitura.boavista.br
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRÉIA NERES FERREIRA EM 19/01/2022 09:28:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 19/01/2022 09:24:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 211058970